

a porta da sede deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de setembro do ano 2008. Eu, Jandira Maria de Arruda Pinheiro, Chefe de Cartório o subscrevi.

@MARGUI GASPARI BITTENCOURT

Juíza Eleitoral da 9ª Zona

PORTARIA N.º 9.885 SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso X, da Portaria nº 9.642/2008, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 13.996, de 14.08.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, com fulcro no art. 98, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.112/1990, e art. 11 da Portaria TRE/PA nº 6.798/2005, horário especial ao servidor ALCIDES RENATO DA SILVA PAMPLONA JÚNIOR, Técnico Judiciário da Área Apoio Especializado, Especialidade em Programação de Sistemas, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, devendo o mesmo cumprir jornada diária de trabalho, às segundas e quartas-feiras no horário de 09:30 h às 16:30 h, e às terças, quintas e sextas-feiras, no horário de 08:00 h às 15:00 h, no período de 18.08.2008 a 12.12.2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 05 de setembro de 2008.

RODRIGO MONTERO VALDEZ

PAUTA E ACÓRDÃOS

Pauta de Julgamento N.º 175 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 11.9.2008, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. RECURSO ELEITORAL Nº 3800

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 08ª ZE (SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ), QUE JULGOU IMPROCEDENTE AS IMPUGNAÇÕES E DEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DE RECORRIDO (PREFEITO) - VIDA PREGRESSA E CONTAS REJEITADAS, (ART. 1º, I, “g”, DA LC N.º 64/90) NOS AUTOS DO PROC. Nº. 293/2008/08ªZE..

RECORRENTE : COLIGAÇÃO UNIÃO POPULAR PROGRESSISTA

ADVOGADOS : PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE E OUTRO

RECORRIDO : RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA

02. RECURSO ELEITORAL Nº 3549

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 18ª ZE (VITÓRIA DO XINGÚ), QUE JULGOU IMPROCEDENTES AS IMPUGNAÇÕES E DEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DOS RECORRIDOS (PREFEITO E VICE-PREFEITO) - PRESTAÇÃO DE CONTAS REJEITADAS E DOMICÍLIO ELEITORAL(ART. 1º, §1º, “g” DA LC N.º 64/90), NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº. 371/2008/18ªZE. E N.º 372/2008/18ªZE.

RECORRENTE : COLIGAÇÃO “AVANÇA VITÓRIA”

ADVOGADO : JACKGREY FEITOSA GOMES

RECORRENTE : COLIGAÇÃO “VITÓRIA PARA TODOS”

ADVOGADO : JACKGREY FEITOSA GOMES

RECORRENTE : COLIGAÇÃO “UNIDOS PARA VITÓRIA”

ADVOGADO : JACKGREY FEITOSA GOMES

RECORRIDO : LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO

ADVOGADOS : RENATO FERREIRA DE BARROS FILHO E OUTROS

RECORRIDO : ERIVANDO OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADOS : RENATO FERREIRA DE BARROS FILHO E OUTRO

03. RECURSO ELEITORAL Nº 3509

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 46ª ZE (SANTANA DO ARAGUAIA), QUE INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE (PREFEITO) - CONTAS REJEITADAS E AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, (ART. 1º, I, “g” DA LC N.º 64/90), E POR CONSEQUÊNCIA INDEFERIU A CHAPA MAJORITÁRIA, NOS AUTOS DO PROC. Nº. 036 E 037/2008/46ªZE.

RECORRENTE : WAGNER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS : CLAUDIONOR DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO

04. RECURSO ELEITORAL N.º 3401

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 13ª ZE (TRACUATEUA), QUE INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DA RECORRENTE (VEREADOR) - PRESTAÇÃO DE CONTAS REJEITADAS (ART. 1º, I, “g” DA LC N.º 64/90), NOS AUTOS DO PROC. Nº. 096/2008/13ªZE.

RECORRENTE : MARIA OSVALDINA DA SILVA

ADVOGADOS : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

05. RECURSO ELEITORAL N.º 3550

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

ASSUNTO: CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 18ª ZE (ALTAMIRA) QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE (VEREADOR) - INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (ART. 1º, I, “B” DA LEI COMPLEMENTAR 64/90), NOS AUTOS DO PROC. Nº 268/2008/18º ZE.

RECORRENTE : ISAAC COSTA DA SILVA

ADVOGADO : CÁSSIA DE FÁTIMA SANTANA MENDES PANTOJA
RECORRIDA : COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA NADA VENCE O TRABALHO - PMDB/PDT/PT/PC do B/PSB/PSC, COLIGAÇÃO PROPORCIONAL TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PMDB/PDT E COLIGAÇÃO PROPORCIONAL UNIDOS PELO TRABALHO E DESENVOLV

ADVOGADOS : JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO E OUTRA

06. RECURSO ELEITORAL Nº 3598

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 93ª ZE (TAILÂNDIA), QUE INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE (VEREADOR) - AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E ANALFABETISMO (ART. 14, §§ 3º e 4º DA CF/88, C/C ART. 9º, IV DA LEI N.º 9.504/97), NOS AUTOS DO PROC. Nº. 080/2008/93ªZE.

RECORRENTE : SIDNEY PEREIRA PIRES

ADVOGADO : DIOGO CARDOSO SILVA

07. RECURSO ELEITORAL Nº 3564

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 93ª ZE (TAILÂNDIA), QUE INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE (VEREADOR) - AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(ART. 14, § 3º, INCISO IV, e ART. 9º DA LEI N.º 9.504/97, NOS AUTOS DO PROC. DO PROC. N.º 054/2008/93ªZE

RECORRENTE : MAURO MARTINS MAIA

ADVOGADOS : KONRADO ALEXANDRE NEVES MOURA e Outro

08. RECURSO ELEITORAL Nº 2951

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 09ª ZE (CURUÇA), QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E DEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DA COLIGAÇÃO “DEMOCRÁTICA CRISTÃ” (DRAP - PMDB-PSC), DECLARANDO- A APTA, NOS AUTOS DO PROC. Nº 09/2008/09ªZE

1º RECORRENTE : COLIGAÇÃO “A FORÇA QUE VEM DO POVO”

ADVOGADO : MAILTON MARCELO FERREIRA

2º RECORRENTE : JORGE MORAIS DAS NEVES

ADVOGADO : MAILTON MARCELO FERREIRA

RECORRIDA : COLIGAÇÃO “DEMOCRÁTICA CRISTÃ” (PMDB-PSC)

ADVOGADOS : ALMIR CARDOSO RIBEIRO E OUTROS

09. RECURSO ELEITORAL Nº 3744

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 23ª ZE (MARABÁ), QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE (VEREADOR) - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - ART. 1º, II, LETRA I, DA LC N.º 64/90, NOS AUTOS DO PROC. N.º 334/2008/23ªZE.

RECORRENTE : MARLY DA CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADOS : FÁBIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO

10. RECURSO ELEITORAL Nº 3605

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 57ª ZE (PALESTINA DO PARÁ), QUE JULGOU PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO (VICE-PREFEITO) - AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA, NOS AUTOS DO PROC. N.º 075/2008/57ªZE.

RECORRENTE : EDSON JOSÉ MORAES

ADVOGADOS : LUCIANO LOPES DIAS E OUTROS

RECORRIDA : COLIGAÇÃO UNIÃO E PROGRESSO

ADVOGADOS : CLÁUDIO RIBEIRO CORREIA NETO E OUTRO

11. RECURSO ELEITORAL Nº 3745

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 23ª ZE (MARABÁ), QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE (VEREADOR) - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - ART. 1º, II, LETRA I, DA LC N.º 64/90 , NOS AUTOS DO PROC. N.º 130/2008/23ªZE.

RECORRENTE : JUEL SANCHES NUNES

12. RECURSO ELEITORAL Nº 3714

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 91ª ZE (NOVO PROGRESSO), QUE JULGOU PROCEDENTE AS IMPUGNAÇÕES E INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE (VEREADOR)- AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ART. 14, § 3º, INC. V DA CF/88, c/c ART. 11, § 1º INC. V DA RES. TSE Nº 22.717/08), NOS AUTOS DO PROC. Nº. 015/2008/91ªZE.

RECORRENTE : ANDRÉ LUIS JUSTINO

ADVOGADO : FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, JUNTO À 91ª ZONA ELEITORAL

RECORRIDA : COLIGAÇÃO UNIÃO POR NOVO PROGRESSO - PP/PSDB/PDT/PV/PSB/PRB/PMDB/DEM

ADVOGADOS : RONI YUTAKA YAMAGUTI E OUTROS

13. RECURSO ELEITORAL Nº 3087

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 57ª ZE (BREJO GRANDE DO ARAGUAIA), QUE DEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DA COLIGAÇÃO JUNTOS POR UM BREJO GRANDE MELHOR (DRAP - MAJORITÁRIA - PMDB-PP-PSDC-PTB-PDT-PPS-PR-PSB-PT), NOS AUTOS DO PROC. Nº 118/2008/57ªZE

RECORRENTE : COLIGAÇÃO DA PAZ

ADVOGADOS : LUCIANO LOPES DIAS E OUTROS

RECORRIDO : COLIGAÇÃO “JUNTOS POR UM BREJO GRANDE MELHOR”

ADVOGADOS : CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO E OUTROS

14. RECURSO ELEITORAL N.º 3127

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 57ª ZE (SÃO JOÃO DO ARAGUAIA), QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE (PREFEITO) - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO CRIMINAL E IRREGULARIDADE NO ÓRGÃO PARTIDÁRIO (ART. 29, II, DA RES. 22.717-TSE), NOS AUTOS DO PROC. Nº. 278/2008/57ªZE.

RECORRENTE : MARISVALDO PEREIRA CAMPOS

ADVOGADOS : CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO e Outro

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 57ª ZE

RECORRIDO : MARISVALDO PEREIRA CAMPOS

ADVOGADOS : CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO e Outro

RECORRIDO : COLIGAÇÃO UNIDOS PARA VENCER

ADVOGADOS : FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA e Outros

15. RECURSO ELEITORAL Nº 3799

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 08ªZE (VIGIA), QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E DEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE (VEREADOR), REJEIÇÃO DAS CONTAS PELO TCM, NOS AUTOS DO PROC. N.º 173/2008/08ªZE.

RECORRENTE : JANIO CARLOS MARTINS CARDOSO

ADVOGADO : SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI

16. RECURSO ELEITORAL Nº 2871

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 09ª ZE (TERRA ALTA) , QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E DEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO (VEREADOR) - REQUERIMENTO INTEMPESTIVO (ART. 25 DA RES. TSE N.º 22.717/08), NOS AUTOS DO PROC. Nº 018/2008/09ªZE.

RECORRENTE : RODRIGO DOS SANTOS NOGUEIRA

ADVOGADOS : MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA E OUTROS

RECORRIDO : GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO

ADVOGADO : VALBER CARLOS MOTTA CONCEIÇÃO

17. RECURSO ELEITORAL Nº 2872

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 09ª ZE (TERRA ALTA), QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E DEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DO RECORRIDO, DECLARANDO - APTO (DRAP-COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA E PROPORCIONAL) - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO AO REQUERIMENTO (ART. 25, § ÚNICO E ART. 37 DA RES. N.º 22.717/08), NOS AUTOS DO PROC. Nº 018/2008/09ªZE.

RECORRENTE : RODRIGO DOS SANTOS NOGUEIRA

ADVOGADOS : MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA E OUTROS

RECORRIDO : PARTIDO DA REPÚBLICA - PR/PA

ADVOGADO : VALBER CARLOS MOTTA CONCEIÇÃO

18. RECURSO ELEITORAL Nº 3487

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 4ª ZE (CASTANHAL), QUE JULGOU PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE (VEREADOR) - PRESTAÇÃO DE CONTAS REJEITADAS (ARTS. 1º, I, “g”, DA LC Nº 64/90 C/C ART. 14, §3º, II DA CF/88 E ART. 42 DA RES. 22.717-TSE), NOS AUTOS DO PROC. 1034 E 7.24/2008/4ªZE.

RECORRENTE : WALFIR ARAÚJO PEREIRA

ADVOGADO : SÁVIO MELO RODRIGUES

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 4ª ZONA ELEITORAL

19. RECURSO ELEITORAL Nº 3000

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 70ª ZE (CAPITÃO POÇO) , QUE JULGOU IMPROCEDENTE AS IMPUGNAÇÕES E DEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO 1º RECORRENTE (PREFEITO) - PRESTAÇÃO DE CONTAS IRREGULARES, NOS AUTOS DO PROC. Nº 089/2008/70ªZE.

RECORRENTE : MANOEL ALADIR SIQUEIRA

ADVOGADOS : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

RECORRIDO : JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA E OUTRO

RECORRIDA : COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “CAPITÃO POÇO NAS MÃOS DO POVO”

ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA E OUTRO

RECORRIDO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PONTES

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 2443

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA INTERESSADA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA FEDERAL - N.º 1.617 - PSTU.

INTERESSADA : BENEDITA DUARTE DO AMARAL

RESOLUÇÃO Nº 4.603

INSTRUÇÃO Nº 14 – INST – PARÁ (Município de Belém)

Relatora: Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

DISPÕE SOBRE O ACONDICIONAMENTO E RECOLHIMENTO DOS DISQUETES E DOS DOCUMENTOS DA VOTAÇÃO, BEM COMO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS PONTOS DE TRANSMISSÃO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008, EM PRIMEIRO TURNO E EVENTUAL SEGUNDO TURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução TSE nº 22.712/2008, considerando a necessidade de agilizar os trabalhos no âmbito da Junta Eleitoral,